



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 15.663, DE 1º DE MAIO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.616 DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Gestão da Crise do CORONAVÍRUS em reunião realizada no dia 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o novo Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Nesta data,

**Art. 1º** Ficam incluídos o inciso V, no artigo 4º, os parágrafos 1º e 2º no artigo 6º, bem como alteradas as redações do parágrafo 17º, inciso V, alínea “b” do artigo 8º, do artigo 10, artigo 26 e do artigo 33, todos no âmbito do Decreto Municipal nº 15.616/2020 e que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

V - O uso contínuo de máscaras de proteção ou *face shield* (proteção facial) pela população em geral que resida ou não em São José do Norte nas vias de circulação e áreas públicas; no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço; dentro de





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

repartições públicas; nos transportes públicos urbanos e intermunicipais de passageiros e dentro de taxi e veículos de transporte por aplicativo, sujeitos à orientação de fiscais e às penalidades previstas em lei em caso de constatação de descumprimento reiterado.

**Art. 6º (...)**

**§1º** Fica proibida a circulação de pessoas no Município de São José do Norte, salvo os casos para aquisição de alimentos, medicamentos, água, trabalho, atividade física ao ar livre, acesso à serviços médicos e de saúde e acesso aos demais comércios e serviços **que estejam com funcionamento liberado pelos Decretos Municipais, nos termos do artigo 7º e 8º do Decreto 15.616/2020 alterado pelo Decreto 15.629/2020.**

**§2º** Ficam interditados, neste município, aqueles espaços públicos costumeiramente destinados como ponto de encontro entre pessoas e estimuladores de aglomerações, tais como praças públicas, parques, campos de futebol, a Rua General Andreia conhecida como “Prainha”, dentre outros similares e que a Administração vier a julgar pertinentes.

(...)

**Art. 8º (...)**

**§17º (...)**

**V - (...)**

b) máscara cirúrgica, n95 ou PFF2, ou máscara de fabricação caseira;

(...)

**Art. 10º** Fica alterado o presente artigo no sentido de que continuam **SUSPENSAS**, todas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas e demais instituições de ensino, públicas ou privadas, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, no âmbito do município de São José do Norte, **até 31 de maio de 2020.**

(...)

**Art. 26.** Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Pública Municipal, exceto os processos relacionados as





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

infrações à legislação municipal de combate e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá **validade até o dia 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogados os prazos, a critério das autoridades de saúde e demais competentes.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 1º de maio de 2020.

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa  
Secretário Municipal de Administração.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36F8-AC34-1E1F-E69E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 01/05/2020 14:17:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 01/05/2020 15:30:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/36F8-AC34-1E1F-E69E>